



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

LEI Nº 1.410, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública e a concessão de estímulos à empresa "SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA.", e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Francisco Sá fica autorizado conceder o direito real de uso à sociedade empresária SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.905/0001-62, de área pública situada no Bairro Parque Jardim Brejo das Almas, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Francisco Sá sob a Matrícula 1691, Livro 2/S, fl. 231, com a seguinte descrição:

Uma parte de terreno urbano de Propriedade do Município de Francisco Sá com área de 9.408,00 m² (nove mil quatrocentos e oito metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: partindo do ponto 1 no bordo esquerdo da Rua 3, de coordenada UTM E=664.540.000 N=8.178.5754.000, daí segue em divisa com a Rua 3 ao marco 2 cravado ao lado de uma cerca de arame, de coordenada UTM E=664.491.000 N=8.178.592.000, daí segue em divisa com Solange Marques por uma cerca de arame até o marco 3, com uma distância de 69,00m (sessenta e nove metros), daí segue em divisa com propriedade do Município de Francisco Sá até o marco 4 de coordenada UTM E=664.620.000 N=8.178.492.000, daí segue em divisa com uma distância de 99,00m (noventa e nove metros) com propriedade do Município de Francisco Sá até o marco 1, ponto inicial destes limites.

Parágrafo Único - A presente concessão tem por objetivo viabilizar à sociedade empresária SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA. instalar e expandir sua sede na zona urbana do Município de Francisco Sá, bem como incentivar a urbanização do Bairro Parque Jardim Brejo das Almas.

Art. 2º - O Município de Francisco Sá se compromete ainda a:

I - gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação da sociedade empresária, nas condições técnicas requeridas;

II - conceder Isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano da área da sua implantação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 , Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

III - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela sociedade empresária SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA., inclusive sobre os serviços de engenharia necessários à construção da sua sede, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação da Lei.

Art. 3º - Cabe à sociedade empresária SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA.:

I – construir a sua sede no local descrito no art. 1º, na área de concedida;

II - manter os processos de produção utilizando-se de tecnologia de uso comum e não poluentes, mantendo os efluentes de acordo com a legislação municipal e estadual vigentes, obedecendo, ademais, todas as exigências técnicas e ambientais legalmente exigidas;

III - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após o licenciamento ambiental requerido junto ao órgão municipal de Meio Ambiente, caso necessário, o qual deve ser solicitado imediatamente após a aprovação e publicação da Lei Municipal Autorizativa;

IV - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços sediados no Município de Francisco Sá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela sociedade empresária;

V – proporcionar a criação de no mínimo de 20 (vinte) empregos diretos;

VI - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retro mencionados, mão de obra do Município, inclusive jovens de até 18 anos cadastrados em Programas Sociais que tenham por objeto a inserção no mercado de trabalho, conforme o caso.

Art. 4º - O imóvel ora concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 02 (dois) anos, a Concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

§ 1º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correm por conta e responsabilidade da Concessionária.

§ 2º - A sociedade empresária SANTOS E RODRIGUES SERRARIA LTDA. receberá a posse e domínio definitivos da área objeto da presente concessão de direito real de uso, mediante a lavratura da respectiva escritura pública, 5 (cinco) anos após o início das operações, sendo estas ininterruptas e tendo cumprido a mesma os termos previstos nesta Lei.

Art. 5º - A Concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, sob pena de reversão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, admitida a suplementação, se necessária.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º - Na hipótese de extinção da Concessionária, o objeto da presente concessão de direito real de uso reverter-se-á ao patrimônio público municipal sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardado o direito desta da retirada de todo o material da edificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 10 - A área prevista no art. 1º fica desafetada das finalidades originariamente previstas, passando a estar afetada às finalidades previstas por esta Lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, 12 de setembro de 2012.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 12 de setembro de 2012 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixe) da Prefeitura Municipal o Instrumento Legal nº 1430 que dispõe sobre: concessão

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal

de direito real de uso de área pública e a concessão
por ser verificado nos termos da Lei, firmo o presente, de estímulo à empresa Santos e Rodrigues
12 / setembro / 2012

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carraro
Agente Administrativo
Matrícula 1695